

Silva FilII – Deverá ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 609.413,84 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), condicionado entretanto ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais das seguintes multas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e do 3º quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestiva remessa do Balanço do Instituto, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no regime de competência, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela intempestividade no envio dos contratos de prestação de serviços profissionais de advocacia e serviços técnicos contábeis, para efeito de registro, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
e) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela irregularidade nos contratos temporários, conforme entendimento exarado no ACÓRDÃO Nº 14.471, que negou registro a tais instrumentos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Recomendar ao Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves, que para a continuidade dos serviços essenciais e efetivos do órgão (com exceção da previsão constitucional contida no Art. 37, IX, da CF e dos cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração), proceda-se as contratações dos servidores por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, conforma determina o Art. 37, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 18.985, DE 15/10/2009

Processo nº 964382005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessada: Márcia Helena Casanova Pereira Veloso – Secretária

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Márcia Helena Casanova Pereira Veloso;

II – Deverá ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 6.153.745,12 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), condicionado entretanto ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pelo não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencidos neste item o Conselheiro Alcides Alcantara e a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.009, DE 20/10/2009

Processo nº 223992007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessada: Palmira Farias Tavares – Secretária

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Palmira Farias Tavares, tendo em vista as falhas apontadas no relatório, bem como a ausência de licitação para as despesas ordenadas no valor total de R\$ 131.854,13 (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), devendo a referida ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais as seguintes quantias, com base no Art. 57 da Lei Complementar nº 25/94:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.
b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios para as despesas realizadas com a aquisição: de brinquedos (R\$ 29.087,84), gêneros alimentícios (R\$ 78.219,91) e de combustível (R\$ 24.546,38), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.010, DE 20/10/2009

Processo nº 064402005-00 – 200601111-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Deuseval Borges Ribeiro

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Deuseval Borges Ribeiro, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.769.332,41 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.011, DE 20/10/2009

Processo nº 784122007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Marivaldo Perreira Gomes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Marivaldo Perreira Gomes, tendo em vista as falhas apontadas no relatório, bem como o previsto pelo Art. 52, II, III, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá o referido ordenador de despesa, com base no Art. 57 da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos Cofres

Públicos Municipais as seguintes multas, vencidos nestes item o Conselheiro Daniel Lavareda e a Conselheira Mara Lúcia:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não aplicação do percentual mínimo nas ações e serviços de saúde, em descumprimento a EC nº 29/00,
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas sem amparo legal;
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole na execução financeira com o lançamento de R\$ 40.739,84 (quarenta mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na Conta Receita a comprovar;
d) 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, não apropriação da totalidade dos encargos patronais, pendente o valor de R\$ 209.463,71 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.144, DE 17/11/2009

Processo nº 200818560-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Nomeações

Responsável: Amos Bezerra da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar as Portarias nº 112 à 116, 119, 120, 126, 132, 162, 236, 237, 245, 293 e 336/2005, provenientes da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, que nomeiam Márcia de Fátima da Silva Menezes e Outros, para exercerem os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2002, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88, bem como aos termos do Edital nº 001/2002, recomendando ao auditor do feito, a requisição ao agente responsável da publicidade destes instrumentos no ato da citação para defesa de suas contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.145, DE 17/11/2009

Processo nº 200706486-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Nomeações

Responsável: Alvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Decreto nº 0131/2006 e 0149/2007, provenientes da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeiam Fabiana Araújo Sousa, Marly José Machado Valente, Lucimar Barbosa da Silva, para exercerem o cargo de *Professor PII - Língua Portuguesa – Zona Urbana* e Marlúcia Lima Dantas, para exercer o cargo de *Professor PII – Educação Infantil – Zona Urbana*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88, bem como aos termos do Edital nº 001/2005, recomendando ao auditor do feito, a requisição ao agente responsável da publicidade destes instrumentos no ato da citação para defesa de suas contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.164, DE 15/12/2009

Processo nº 730022003-00

Origem: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Florentino de Sousa Ferreira – Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Responsabilizar o Sr. Florentino de Sousa Ferreira, ordenador de despesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2003, pela quantia de R\$ 366.877,44 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), da qual não prestou contas, que deverá ser recolhida ao Erário Público, devidamente atualizada;

II – Deverá ainda, o ordenador de despesa, efetuar o recolhimento da multa no importe equivalente à 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos anuais, com fundamento no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, tendo em vista o não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.223, DE 10/12/2009

Processo nº 1073282005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Fábio Rogério Rodrigues Gomes (01.01 a 31.08.2005) e Maria Aparecida Santos Pessoa (01.09 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Fábio Rogério Rodrigues Gomes – período de 01/01/2005 a 31/08/2005 e Maria Aparecida Santos Pessoa – período de 01/09 a 31/12/2005, devendo ser expedido em favor dos referidos ordenadores os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 432.346,92 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) e R\$ 323.364,29 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), respectivamente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.224, DE 10/12/2009

Processo nº 490042006-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Muaná, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Márcia do Socorro Nogueira Moreira, pelas irregularidades apontadas nos autos, devendo a citada Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 6.487,89 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizada, referente à conta “Agente Ordenador”;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.229, DE 10/12/2009

Processo nº 200812197-00/REC – ref. ao 243992006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.366/2008/TCM, referente ao exercício financeiro de 2006.

Interessada: Sidneya Santiago Leite – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento total, recomendando que seja reformulado o teor do ACÓRDÃO Nº 17.366/2008/TCM, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Sidneya Santiago Leite, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.256.426,68 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), vencido o Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho.

ACÓRDÃO Nº 19.237, DE 15/12/2009

Processo nº 200807142-00/REC – ref. ao 0584012002-00 (200301389-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Portel

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.953/2008/TCM, referente ao exercício financeiro de 2002.

Interessado: Raimundo dos Santos Usnahu – (Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do ACÓRDÃO Nº 16.953/TCM, de 28 de fevereiro de 2008, que negou aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Portel, de responsabilidade do Sr. Raimundo dos Santos Usnahu, exercício financeiro de 2002. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.271, DE 21/01/2010

Processo nº 1140022004-00

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Evaldo Mendes de Sousa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Evaldo Mendes de Sousa, pelas irregularidades apontadas nos autos, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), pelo envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal; além da devolução das importâncias corrigidas de R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento a maior dos Vereadores e de R\$ 109,00 (cento e nove reais), decorrente do Agente Ordenador;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.299, DE 28/01/2010

Processo nº 600022004-00

Origem: Câmara Municipal de Prainha

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Renival Corrêa de Miranda

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Prainha, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Renival Corrêa de Miranda, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), correspondente a multa estipulada pelo Artigo 5º, I, § 1º, da lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Expedir em favor do ordenador de Despesas, Sr. Renival Corrêa de Miranda, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$ 460.476,32 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos setenta e seis reais e trinta e dois centavos), somente após o recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.307, DE 02/02/2010

Processo nº 200200838-00

Origem: Câmara Municipal de Portel

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: Benedito Nunes de Souza (01.01 a 31.10.2001) e Moisés Moreira da Costa Filho (01.11 a 31.12.2001)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Benedito Nunes de Souza, referente ao período de 01.01 a 31.10.2001, pelas irregularidades apontadas nos autos, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 21.146,56 (vinte e um mil, cento e